

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 68/2005 de 3 de Novembro de 2005

Num contexto de acções e projectos conducentes a uma maior aproximação da Administração Pública ao Cidadão e de uma tendência generalizada para a massificação das novas tecnologias de comunicação e informação surgiu em Portugal, em 1997, o projecto Loja do Cidadão.

Sendo este um projecto assente em critérios de excelência, o então VII Governo da Região Autónoma dos Açores assumiu a intenção de viabilizar a extensão à Região deste projecto nacional, com o intuito de modernizar e simplificar o funcionamento da Administração, bem como facilitar o acesso e melhorar o atendimento dos cidadãos.

Após análise da realidade geográfica e populacional do arquipélago dos Açores foi assumida uma aposta na criação de um projecto de modernização administrativa que conjugasse as especificidades da região, nomeadamente a realidade arquipelágica caracterizada pela descontinuidade geográfica, e os critérios de excelência prestados pela Loja do Cidadão, o qual se denominou de Rede Integrada de Apoio ao Cidadão – RIAC.

Deste modo, a RIAC integra quatro pólos de funcionamento: Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC's), Centro de Contactos (CC), Centro Processamento de Informação (CPI) e as Entidades de Retaguarda (ER). Para além destes pólos de funcionamento, a RIAC disponibiliza uma página de Internet, como forma complementar de interacção com o cidadão

Para promover a expansão da rede de PAC's ao maior número de cidadãos, justifica-se a necessidade de se estabelecer um regulamento que estabeleça as regras gerais que devem constar dos acordos de colaboração entre a Vice-Presidência do Governo Regional e as casas do povo ou outras instituições particulares sem fins lucrativos, com vista à disponibilização de instalações e ou equipamentos para o funcionamento destas unidades de atendimento.

Assim, ao abrigo da alínea q) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

1. É aprovado o Regulamento de Colaboração entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) e as casas do povo ou outras instituições particulares sem fins lucrativos, constante do anexo ao presente diploma.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

14 Outubro de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Regulamento dos Acordos de Colaboração entre a Vice-Presidência do Governo Regional (Vpgr) e as Casas do Povo ou Instituições Particulares sem fins lucrativos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras gerais da colaboração entre a VPGR e as casas do povo ou quaisquer outras instituições particulares sem fins lucrativos, adiante designadas por Instituições, tendo em vista a instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC's) da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).

Artigo 2.º

Condições da colaboração

A colaboração depende das seguintes condições:

- a) Registo das Instituições, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Verificação da existência de condições adequadas para a instalação e funcionamento dos PAC's.

Artigo 3.º

Celebração

1. Os acordos de colaboração são sempre reduzidos a escrito e subscritos pelo representante da direcção das Instituições, devidamente credenciado e pelo Vice-Presidente do Governo Regional ou por entidade por ele designada.
2. Os acordos de colaboração são elaborados em duplicado, destinando-se um exemplar à Instituição e o outro à VPGR.

Artigo 4.º

Publicidade

Os acordos de colaboração celebrados ao abrigo do presente regulamento estão sujeitos a publicação na II Série do Jornal Oficial, sem prejuízo da sua entrada em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Artigo 5.º

Obrigações das Instituições

No âmbito dos acordos de colaboração, as Instituições obrigam-se a:

- a) Disponibilizar as instalações e ou equipamentos adequadas ao funcionamento do PAC;
- b) Executar as obras de adaptação das instalações, de acordo com o projecto de imagem global definido pela VPGR;
- c) Assegurar as condições de segurança do edifício;
- d) Assegurar a manutenção e limpeza do edifício, incluindo o PAC e respectivos acessos;
- e) Assegurar o fornecimento de energia eléctrica necessária ao bom funcionamento do PAC;
- f) Colaborar na divulgação do serviço disponibilizado no PAC;
- g) Colaborar na instalação de equipamentos de interesse público para o cidadão, resultantes das parcerias definidas pela RIAC.

Artigo 6.º

Obrigações da VPGR

No âmbito dos acordos de colaboração, a VPGR obriga-se a:

- a) Suportar os custos inerentes à realização das obras de adaptação das instalações e respectivo equipamento, a determinar aquando da celebração do respectivo acordo de colaboração;
- b) Suportar os custos relativos ao fornecimento de energia eléctrica e à limpeza do PAC, no caso de estes não serem cobertos pelos Acordos de Cooperação entre a Segurança Social e as Instituições;
- c) Disponibilizar o material necessário à divulgação do serviço disponibilizado no PAC.

Artigo 7.º

Clausulado

Os acordos de colaboração devem conter cláusulas respeitantes às seguintes matérias:

- a) Descrição das instalações e equipamentos abrangidas pelo acordo;

- b) Duração do respectivo contrato e sua eventual renovação;
- c) Forma e periodicidade do pagamento dos custos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º;
- d) Condições de denúncia ou resolução do acordo;
- e) Condições especiais que devam ser referidas.

Artigo 8.º

Revisão dos acordos de colaboração

Os acordos de colaboração podem ser revistos no final da sua duração ou em qualquer momento desde que ambas as partes contratantes assim o entendam.